



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO N.º 11/10

Processo Administrativo n.º 10/10/18855 (Processo Administrativo Principal n.º 08/10/22.568)

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio n.º 13/08

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio por 90 (noventa) dias

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **Sr. Dr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **Sr. Dr. ANTÔNIO CARIA NETO**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**, Autarquia Federal de ensino superior, criada conforme a Lei 8.957, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.453.032/0001-74, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. WALTER MANNA ALBERTONI**, com domicílio especial na Rua Botucatu, n.º 740, Vila Clementino, São Paulo/SP, portador do R.G. n.º 2.591.476-SSP/SP e do CPF n.º 007.824.408-00, denominada de **CONVENIADA**, e, na qualidade de interveniente, a **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.699.567/0001-92, com sede na Rua Napoleão de Barros, n.º 715 - São Paulo - São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, **Prof. Dr. RUBENS BELFORT DE MATOS JUNIOR**, portador do R.G. n.º 3.355.751 SSP/SP e do CPF(MF) n.º 066.743.488-72, doravante denominada **INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o presente aditamento ao Convênio de

A.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Cooperação Institucional, em consonância com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988, as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores reformulações, bem como a Lei Orgânica do Município de Campinas e conforme as seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Aditamento a conjugação de esforços dos participantes para alteração de cláusulas específicas do convênio e prorrogação da vigência do convênio por 90 (noventa) dias.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2.1. A Cláusula 4.2 do Convênio nº 13/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.2. São atribuições da INTERVENIENTE:
(...)”

2.2. A Cláusula 4.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

4.3. Das atribuições da CONVENIADA:

(...)

4.3.1.5. Oferecer cursos de aprimoramento, pós-graduação, especialização ou de extensão universitária nas seguintes áreas: Atenção à Urgência e Emergência, Fisioterapia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Serviço Social e Enfermagem, etc, voltados para profissionais do Hospital, da Rede SUS, entre outros, a serem estabelecidos em instrumentos específicos;

(...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.3.1.10. Indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para compor a Comissão Gestora do Convênio, bem como os representantes do Conselho Local de Saúde;

4.3.1.11. Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste convênio;

4.3.1.12. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisas segundo as Normas vigentes no Brasil;

4.3.1.13. Notificar ao CONVENENTE eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

2.3. A Cláusula 4.5 passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.5. Obrigações da CONVENENTE e da INTERVENIENTE.

(...)

2.4 A Cláusula Sexta passa a Vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

(...)

6.1.1. A INTERVENIENTE apresentará, mensalmente, à Coordenadoria de Avaliação e Controle - CAC, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, e aos Gerentes do Convênio, os documentos referentes às atividades objeto deste





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

convênio, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.2. Os documentos não aceitos pelo Serviço de Processamento de Dados dos Gestores do SUS ou pela Conferência Técnica e Administrativa, serão devolvidos à INTERVENIENTE para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados, juntamente com o documento original devidamente inutilizado, no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;

(...)"

2.5. A Cláusula Sétima passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(...)

7.5. A documentação relativa à prestação de contas será apresentada pela INTERVENIENTE até o vigésimo dia útil de cada mês, contendo os dados referentes à execução do plano operativo, o alcance das metas propostas para o período e a comprovação da aplicação dos recursos financeiros repassados, sendo que eventuais diferenças serão apuradas trimestralmente, resolvidas em comum acordo entre as partes, após a avaliação dos relatórios elaborados e encaminhados pelos Gerentes do Convênio;"

2.6. A Cláusula Oitava passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

(...)

8.1.2. O CONVENIENTE poderá, na forma da lei e em casos específicos, realizar auditoria especializada na INTERVENIENTE, relacionados ao objeto do convênio;

(...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da INTERVENIENTE, desde que não acordada com o CONVENENTE, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, bem como permitirá ao CONVENENTE a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa da INTERVENIENTE;

8.1.5. A fiscalização exercida pelo CONVENENTE sobre os serviços objeto do Convênio não eximirá a INTERVENIENTE de suas plenas responsabilidades para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio;

8.1.6. A INTERVENIENTE se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizada pelo CONVENENTE, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

(...)

2.7. A Cláusula Décima Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da INTERVENIENTE nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações vigentes;"

2.8. Fica sem efeito a Cláusula 4.3.1.4 do Convênio nº 13/08.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.1. As despesas decorrentes da realização do objeto previsto neste Aditamento correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Dotação Orçamentária: 08.01.10.302.1009.4188.0000.33.90.39 FR 02.05.300-007 - Recurso Próprio e 08.01.10.301.1009.4188.081011.33.90.39 FR 01.01.310-000 - Fonte SUS Governo Federal.

3.2. Como consequência desta prorrogação, o CONVENIENTE repassará à CONVENIADA o montante total estimado em no máximo até R\$ 9.781.068,75 (nove milhões, setecentos e oitenta e um mil, sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), que serão repassados em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas de no máximo até R\$ 3.260.356,25 (três milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) pago por produção, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Aditamento terá sua vigência por 90 (noventa) dias a partir do dia 05.06.2010.

4.2. O presente termo de convênio passa a ter sua vigência vinculada à finalização do procedimento de chamamento público que tem por objetivo selecionar a entidade que co-gerecerá este Complexo Hospitalar. Assim, com a assinatura do novo instrumento jurídico, o presente convênio estará denunciado de pleno direito a partir de 45 dias, independentemente do exposto no subitem anterior e da cláusula décima terceira do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas por este Instrumento.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 de junho de 2010.


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal


ANTÔNIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde


Dr. WALTER MANNA ALBERTONI

Magnífico Reitor da UNIFESP


Prof. Dr. RUBENS BELFORT DE MATOS JUNIOR

Presidente da SPDM

11/06/2010

